



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.650, DE 26 DE JULHO DE 2023

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 26/07/23
gao.

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS
ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no Exercício Financeiro de 2023, em observância aos dispositivos legais consignados na Lei Federal 4.320/64, Lei Orçamentária Anual do referido exercício e Lei de Diretrizes Orçamentárias, subvenção social para as entidades abaixo relacionadas, nos respectivos valores:

ITEM	ENTIDADE	CNPJ	VALOR
I	ASSOCIAÇÃO DOM JOSÉ MAURO	08.776.245/0001-17	R\$ 100.000,00
II	ASSOCIAÇÃO DE RESGATE E CUIDADOS ANIMAIS - ARCA	13.329.541/0001-00	R\$ 50.000,00
III	ASSOCIAÇÃO FEMININA UNIDAS VENCEDORAS DO BAIRRO SÃO LUCAS - AFUVBSL	13.683.472/0001-38	R\$ 67.570,50
IV	APAE-ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANAÚBA	87.298.188/0001-84	R\$ 232.200,00
TOTAL			R\$ 449.770,50



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Parágrafo único. A concessão da subvenção social, como suplementação de recursos para iniciativas privadas, se destinará ao custeio de despesas alusivas às atividades desenvolvidas pelas entidades mencionadas.

Art. 2º. A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de instrumento jurídico entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 081/2017

Art. 3º - O repasse dos recursos se dará conforme as necessidades e evolução das despesas da entidade, dentro do período de execução do Plano de Trabalho.

Art. 4º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 26 de julho de 2023.

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672
Dados: 2023.07.26 11:33:37 -03'00'

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTO
Prefeito do Município de Janaúba

Núbia Bruno da Silva
Procuradora Geral Municipal
OABMG 156.741

NUBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG: 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 063/2023

Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal de Janaúba.

Assessoria Jurídica	Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024
Assinatura e OAB	Seção de Legislação